

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 024/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto do Senhor Prefeito Municipal de n.º 26.557, de 18 de março de 2020, onde foi declarado estado de Emergencial na Saúde Pública em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE

ARTIGO 1° - Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Telêmaco Borba:

- I a visitação pública;
- II o atendimento ao público de forma presencial;
- III a realização de sessões solenes;
- IV as audiências públicas.

ARTIGO 2° - O acesso às dependências da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados, fornecedores devidamente identificados e imprensa mediante autorização prévia.

§1° Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário para a sua realização.

§2° Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet.

ARTIGO 3º - As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia;

ARTIGO 4° - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas, mediante apresentação de atestado

médico;

III - com problemas respiratórios, mediante apresentação de atestado médico;

IV - gestantes e lactantes, mediante comprovação.

- **§ 1.º** O superior hierárquico poderá excepcionalizar, de maneira personalíssima, o trabalho remoto aos servidores enquadrados nos grupos de risco previstos nos incisos deste artigo, mediante regulamentação interna das suas atividades.
- § 2° Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho remoto desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.
- § 3° Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná. Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147 E-mail: <u>camara@telemacoborba.pr.leg.br</u>

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de MARÇO de 2020.

